



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 2237/2024

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiada a SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para que seja realizada a regularização do CEP em caráter de urgência das faturas, colocando o nome e o endereçamento postal nas faturas dos clientes da Rua Quinze de Setembro, no bairro Jardim Cristiano, oficializada pela LEI Nº 3.761 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024:

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
Rua Quinze de Setembro	Jardim Cristiano	08579-72 5

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo atender as justas reivindicações dos moradores da localidade, que anseiam receber suas faturas na comodidade do lar, vale ressaltar ainda que a via e também as Ruas são oficiais, inclusive com lançamento de Código de Endereçamento Postal, não havendo assim nenhum impedimento para que o benefício chegue até os consumidores.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 09 de abril de 2024.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador – PL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

LEI Nº 3.761 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público, localizado no Bairro Jardim Cristiano"

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam denominada a nomenclatura da Rua localizada no Bairro Jardim Cristiano, Itaquaquecetuba - SP para:

Rua 01 - O trecho medindo 27 metros no final da Rua Trinta de Outubro, que está localizada entre as Ruas Trinta de Outubro e a Rua Dezenove de Novembro, no bairro Jardim Cristiano - Itaquaquecetuba-SP, passa a denominar-se "Rua Quinze de Setembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 29 de Fevereiro de 2.024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUEETUBA Estado de São Paulo

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 2.560/2024

MUNICIPIO DE
ITAQUAQUEC
ETUBA:46316
600000164

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
ITAQUAQUECETUBA:4
6316600000164
Dados: 2024.02.29
15:21:44 -03'00'



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

